



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Lincoln Tejota
DEPUTADO ESTADUAL

PROJETO DE LEI N. 173 DE 20 DE maio DE 2015.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 20 de 05 de 2015.
1º Secretário

Declara de Utilidade pública a
entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOÁS,
nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a
seguinte Lei:

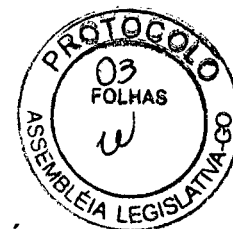
Art. 1º Fica declarada de utilidade pública o **Associação Cultural dos Protetores do Rio Crixás - APROCRIST**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n. 13.266.641/0001-34, com sede no Município de Santa Terezinha de Goiás – GO.

Art. 2º Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2015.


LINCOLN TEJOTA
Deputado Estadual – PSD

JUSTIFICATIVA



O Associação Cultural dos Protetores do Rio Crixás – APROCRIST, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com atuação no município de Santa Terezinha de Goiás e Região.

Dentre os objetivos do Associação dos Protetores do Rio Crixás, prestar serviços na área de Assistência ao Idoso, Assistência ao Portador de Deficiência, Assistência à Criança e ao Adolescente, Assistência Comunitária, Assistência Hospitalar e Ambulatorial, Proteção e Benefícios ao Trabalhador, Relações de Trabalho, Empregabilidade, Fomento ao Trabalho, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Ensino Profissional, Ensino Superior, Educação Infantil, Patrimônio Histórico, Artístico e arqueológico, Difusão Cultural, Custódia e Reintegração Social, Direitos Individuais, Coletivos e Difusos, Assistência ao Povos Indígenas, Habitação Rural, Habitação Urbana, Reservação e Conservação Ambiental, Controle Ambiental, Recuperação de Áreas Degradadas, Recursos Hídricos, Meteorologia, Desporto de Rendimento, Desporto Comunitário, Lazer, Educação à cultura e ao desporto com o objetivo de conscientização e valorização em defesa do Rio Crixás Açú e meio ambiente.

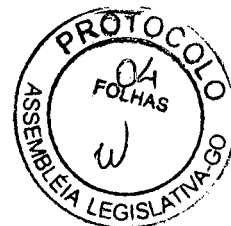
Ante o exposto, contamos com a aprovação unânime do projeto pelos ilustres pares.


LINCOLN TEJOTA
Deputado Estadual - PSD



APROCRIST

Associação Cultural dos Protetores do Rio Crixás
de Santa Terezinha de Goiás - Goiás



Santa Terezinha de Goiás aos 05 de Maio de 2015.

Ofício Nº 05/2015

A Excelentíssimo Senhor
Dep. **LINCOLN TEJOTA**
DD. Deputado Estadual
Goiânia - Goiás

Senhor Deputado,

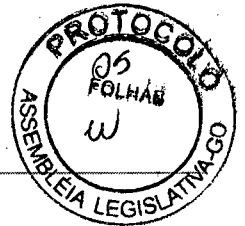
A par de cumprimentar Vossa Excelência pelos relevantes serviços prestados ao Povo de Santa Terezinha de Goiás, e principalmente a nossa região, nós da **Associação Cultural dos Protetores do Rio Crixás de Santa Terezinha de Goiás com CNPJ: 13.266.641/0001-34**, vem requerer de Vossa Excelência que viabilize a Certidão de Utilidade Pública Estadual, para podermos assim dar continuidade aos projetos Sócios Ambientais e Sociais.

Esperando contar com o vosso apoio e compreensão no atendimento de nosso pleito, encaminho anexas as documentações necessárias.

- CNPJ
- Estatuto Social
- Declaração de Autoridade Local
- Declaração de Não Remuneração dos cargos

Atenciosamente,


MAURICIO MUNIZ CABRAL
Diretor Presidente



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.266.641/0001-34 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 08/02/2011	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CULTURAL DOS PROTETORES DO RIO CRIXAS DE SANTA TEREZINHA DE GOIAS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APROCRIST			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.03-1-00 - Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO AV FERNANDO DE ARAUJO		NÚMERO 222	COMPLEMENTO
CEP 76:500-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTA TEREZINHA DE GOIAS	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO acecomh@brturbo.com.br		TELEFONE (62) 3339-6658 / (62) 3339-6658	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/02/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **07/05/2015** às **12:55:42** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



APROCRIST

Associação Cultural dos Protetores do Rio Crixás
de Santa Terezinha de Goiás - Goiás



Sâmilla Soares de Sousa
Advogada
OAB-GO 29.370

2º ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL APROCRIST

Associação Cultural dos Protetores do Rio Crixás de Santa Terezinha de Goiás.

CNPJ: 13.266.641/0001-34

CAPÍTULO PRIMEIRO

Do Nome

Art. 1 - Sob a denominação de " **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS PROTETORES DO RIO CRIXÁS DE SANTA TEREZINHA DE GOIÁS (APROCRIST)**", fica instituída esta entidade civil sem fins lucrativos, e que regerá por este ESTATUTO, e pelas normas legais pertinentes.

Parágrafo Primeiro - A entidade poderá adotar nomes fantasias, aprovados em assembléia geral na execução de projetos especiais.

Parágrafo Segundo - A entidade observará os princípios da legalidade impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

CAPÍTULO SEGUNDO

Da Sede

Art. 2 - A **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS PROTETORES DO RIO CRIXÁS DE SANTA TEREZINHA DE GOIÁS**, terá sua sede e foro na cidade de Santa Terezinha de Goiás, na Av. Fernando de Araújo nº 222 - Centro, CEP 76500-000, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da federação, bem como no exterior.

Art. 3 - O prazo de duração da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS PROTETORES DO RIO CRIXÁS DE SANTA TEREZINHA DE GOIÁS**, é indeterminado.

CAPÍTULO TERCEIRO

Dos Objetivos

Art. 4 - A **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS PROTETORES DO RIO CRIXÁS DE SANTA TEREZINHA DE GOIÁS**, tem por finalidade congrega pessoas, físicas e jurídicas, com o propósito de promover atividades direcionadas à Assistência ao Idoso, Assistência ao Portador de Deficiência, Assistência à Criança e ao Adolescente, Assistência Comunitária, Assistência Hospitalar e Ambulatorial, Proteção e Benefícios ao Trabalhador, Relações de Trabalho, Empregabilidade, Fomento ao Trabalho, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Ensino Profissional, Ensino Superior, Educação Infantil, Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico, Difusão Cultural, Custódia e Reintegração Social, Direitos Individuais, Coletivos e Difusos, Assistência aos Povos Indígenas, Habitação Rural, Habitação Urbana, reservação e Conservação Ambiental, Controle Ambiental, Recuperação de Áreas Degradadas, Recursos Hídricos, Meteorologia, Desporto de Rendimento, Desporto Comunitário, Lazer, educação, à cultura e ao desporto com o objetivo de conscientização e valorização em defesa do Rio Crixás Açu e meio ambiente.

Parágrafo Primeiro - Para a consecução de suas finalidades, a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS PROTETORES DO RIO CRIXÁS DE SANTA TEREZINHA DE GOIÁS**, poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

Santa Terezinha de Goiás - Goiás CEP: 76500-000

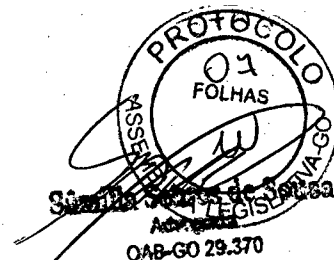
Av. Fernando de Araújo nº 222 Centro

Marcos Aurélio G. G. G.



APROCRIST

*Associação Cultural dos Protetores do Rio Crixás
de Santa Terezinha de Goiás - Goiás*



I - a criação de núcleos de atividades em quaisquer regiões do país e do exterior, inclusive através da mobilização de entidades governamentais e organizações não-governamentais nacionais e internacionais;

II - execução de programas vinculados com o seu objetivo social, conforme o Art 4 deste mesmo capítulo.

III - mobilização política de pessoas, entidades, empresas, organizações e veículos de comunicação divulgando suas ações.

Art. 5 - A ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS PROTETORES DO RIO CRIXÁS DE SANTA TEREZINHA DE GOIÁS, não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO QUATRO

Dos Membros, seus Direitos e Deveres.

Art. 6 - A ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS PROTETORES DO RIO CRIXÁS DE SANTA TEREZINHA DE GOIÁS, é uma entidade de caráter nacional e é constituída pelos membros efetivos, membros colaboradores e membros beneméritos.

Art. 7 - Serão membros efetivos aqueles que venham a ser admitidos com os encargos de contribuição financeira e de prestação de serviços nas atividades da entidade.

Art. 8 - Serão membros colaboradores pessoas físicas ou jurídicas que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS PROTETORES DO RIO CRIXÁS DE SANTA TEREZINHA DE GOIÁS**.

Art. 9 - Serão considerados membros beneméritos pessoas, órgãos ou instituições que se destacarem por trabalhos relevantes à causa da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS PROTETORES DO RIO CRIXÁS DE SANTA TEREZINHA DE GOIÁS**.

Art. 10 - Os sócios beneméritos receberão diplomas, que registrarão os serviços relevantes prestados, em reuniões públicas e solenes.

Art. 11 - Os membros, quaisquer que sejam as suas categorias, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS PROTETORES DO RIO CRIXÁS DE SANTA TEREZINHA DE GOIÁS**, nem pelos atos praticados pelos seus dirigentes.

Parágrafo Único - A admissão de membros, e seu enquadramento nas respectivas categorias, será decidida pela assembleia, mediante proposta de membros efetivos e colaboradores.

Art. 12 - São direitos dos membros em geral:

I - participar de todas das atividades sociais promovidas pela **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS PROTETORES DO RIO CRIXÁS DE SANTA TEREZINHA DE GOIÁS**;

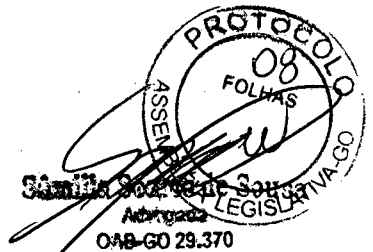
II - propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;

Marcini em reunião com...



APROCRIST

Associação Cultural dos Protetores do Rio Crixás
de Santa Terezinha de Goiás - Goiás



III - apresentar propostas, programas e projetos de ação para a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS PROTETORES DO RIO CRIXÁS DE SANTA TEREZINHA DE GOIÁS**;

Art. 13 - São deveres dos membros em geral:

I - observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;

II - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS PROTETORES DO RIO CRIXÁS DE SANTA TEREZINHA DE GOIÁS** e difundir seus objetivos e ações;

Parágrafo Primeiro - São deveres adicionais dos membros Efetivos:

I - fazer proposições e participar na forma deste estatuto das assembleias gerais convocadas.

II - Participar das assembleias gerais, fazer proposições e deliberar sobre as matérias constantes da ordem do dia.

III - Votar e ser votado para os cargos de direção da entidade.

Parágrafo Segundo - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS PROTETORES DO RIO CRIXÁS DE SANTA TEREZINHA DE GOIÁS**, ou frustrar os seus objetivos.

CAPÍTULO QUINTO

Das Assembleias Gerais

Art. 14 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da entidade e é constituída pela reunião dos membros efetivos da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS PROTETORES DO RIO CRIXÁS DE SANTA TEREZINHA DE GOIÁS**;

Art. 15 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 1 (uma) vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

I - apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;

II - eleição bial da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal;

III - deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;

IV - deliberar sobre a extinção da entidade e a destinação do seu patrimônio social;

V - deliberar sobre casos omissos ou não previstos neste Estatuto.

VI - deliberar sobre a admissão e exclusão de Membros Efetivos, Colaboradores e Beneméritos.

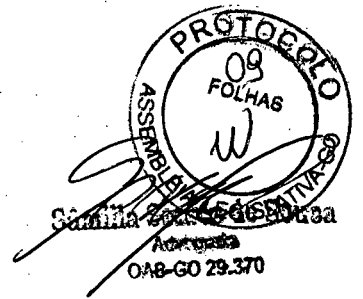
Art. 16 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Diretor Presidente, ou pela maioria dos Diretores, ou, ainda, por um terço dos membros efetivos.

Assessoria Jurídica



APROCRIST

*Associação Cultural dos Protetores do Rio Crixás
de Santa Terezinha de Goiás - Goiás*



Parágrafo Único - A convocação da Assembléia Geral, ordinária ou extraordinariamente, dar-se-á através de carta protocolada, carta registrada remetida pelo correio ou edital publicado em jornal de circulação estadual com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 17 - A assembléia será instalada em primeira chamada com quorum mínimo de 20% (vinte por cento) de seus membros, e em segunda chamada, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de membros presentes.

Parágrafo Primeiro - Terão direito a participar das assembléias os membros efetivos, podendo propor, votar e serem votados, desde que estejam em dia com suas contribuições e compromissos estatutários.

CAPÍTULO SEXTO

Da Diretoria e da Administração da Entidade

Art. 18 - A ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS PROTETORES DO RIO CRIXÁS DE SANTA TEREZINHA DE GOIÁS, será dirigido por uma Diretoria Executiva composta por quatro (04) membros, eleitos em assembleia geral, com mandato para um período de dois (02) anos, podendo ser reeleitos por mais um Biênio.

Parágrafo Primeiro - Os eleitos, de imediato, escolherão entre seus pares os nomes para compor as Diretorias existentes, e após as escolhas, será colocada em apreciação.

Parágrafo Segundo - As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Terceiro - A administração da entidade caberá ao Diretor Presidente, que representará a entidade em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da entidade, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Diretor Presidente que outorgou a procuração.

Parágrafo Quarto - A assinatura de contratos, abertura de contas, emissão de cheques e todo o movimento que envolva obrigações da entidade, deverá ser de exclusividade do Diretor Presidente, e na ausência do Diretor Presidente, fica autorizado mediante decisão unânime da assembleia geral ao Diretor Vice Presidentes, ou ainda pelo respectivo procurador com poderes específicos que será outorgado por prazo igual ou inferior ao mandato previsto no estatuto.

Parágrafo Quinto - Todo o movimento e gastos financeiros, devesse ter previa autorização da assembleia geral, tendo o Diretor Presidente a prerrogativa de criar comissões técnicas formadas por seus membros com o objetivo de assessorar a diretoria em assuntos específicos visando seu posicionamento institucional.

Art. 19 - À Diretoria Executiva competirá coordenar e dirigir as atividades gerais da "ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS PROTETORES DO RIO CRIXÁS DE SANTA TEREZINHA DE GOIÁS," e, ainda, deliberará sobre:

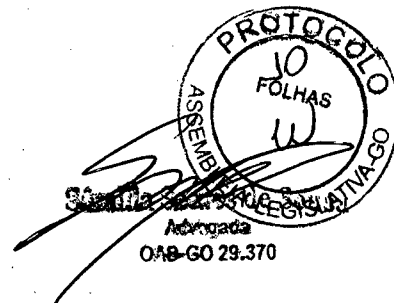
I - a elaboração do Regimento Interno e o Organograma Funcional da ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS PROTETORES DO RIO CRIXÁS DE SANTA TEREZINHA DE GOIÁS;

Assessoria OAB-GO 29.370



APROCRIST

*Associação Cultural dos Protetores do Rio Crixás
de Santa Terezinha de Goiás - Goiás*



II - a celebração de convênios e a filiação da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS PROTETORES DO RIO CRIXÁS DE SANTA TEREZINHA DE GOIÁS**, junto à instituições ou organizações congêneres;

III - a representação especial da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS PROTETORES DO RIO CRIXÁS DE SANTA TEREZINHA DE GOIÁS**, em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da entidade;

IV - contratação, nomeação e licenciamento, de entidades, empresas, serviços, parceiros e pessoal administrativo e técnico da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS PROTETORES DO RIO CRIXÁS DE SANTA TEREZINHA DE GOIÁS**;

V - elaboração do Orçamento e Plano de Trabalho Anuais;

VI - a promoção de campanhas, ações e eventos na consecução dos objetivos sociais da entidade.

VII - Criação de núcleos da entidade em outras cidades indicando.

VIII - Estabelecer as atribuições dos diretores Vice-Presidentes;

IX - Indicar substitutos para completar períodos de eventuais diretorias vagas, valendo a ata da reunião e posse como documento hábil para as alterações respectivas perante organismos oficiais, entidades financeiras e bancárias e estabelecimentos empresariais, entre outros.

Parágrafo primeiro - É vedado à qualquer membro da Diretoria praticar atos de liberalidade em nome da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS PROTETORES DO RIO CRIXÁS DE SANTA TEREZINHA DE GOIÁS**.

Parágrafo segundo - Competirá ao Diretor Presidente:

I - adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da entidade, mediante prévia e formal aprovação da Diretoria Executiva e autorização expressa da Assembléia Geral;

II - convocar o Conselho Fiscal, sempre que julgar necessário;

III - exercer outras atribuições indicadas pela Diretoria Executiva.

IV - A Associação poderá celebrar convênios ou consórcios com a União, Estados e Municípios ou respectivos entes da administração indireta e fundacional, para execução de seus projetos sociais.

CAPÍTULO SÉTIMO

Do Conselho Consultivo

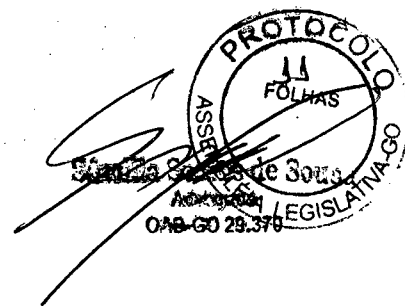
Art. 20 - Com o objetivo de assessorar os membros e funcionários da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS PROTETORES DO RIO CRIXÁS DE SANTA TEREZINHA DE GOIÁS**, na consecução de seus objetivos estatutários, e principalmente na elaboração, condução e implementação de suas ações, campanhas e projetos, os membros da entidade indicarão à Diretoria Executiva pessoas de reconhecimento saber e idoneidade, nos campos de conhecimento afins com suas atividades, para comporem o Conselho Consultivo.

Marcos Muz



APROCRIST

Associação Cultural dos Protetores do Rio Crixás
de Santa Terezinha de Goiás - Goiás



Art. 21 - A Diretoria Executiva escolherá entre os indicados aqueles que comporão o Conselho Consultivo.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Consultivo participarão de reuniões da diretoria sempre que convocados pelo Diretor Presidente ou convidados por quaisquer dos Diretores Executivos.

CAPÍTULO OITAVO

Do Conselho Fiscal

Art. 22 - O Conselho Fiscal será o órgão fiscalizador da administração contábil e financeira da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS PROTETORES DO RIO CRIXÁS DE SANTA TEREZINHA DE GOIÁS**, e se comporá de seis membros de idoneidade reconhecida, com poder e competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais, emitindo parecer para os órgãos da entidade.

Art. 23 - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembléia Geral, nos termos deste Estatuto.

Art. 24 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS PROTETORES DO RIO CRIXÁS DE SANTA TEREZINHA DE GOIÁS**, opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;

II - Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS PROTETORES DO RIO CRIXÁS DE SANTA TEREZINHA DE GOIÁS**, sempre que necessário;

III - Comparecer, quando convocados pelo Diretor Presidente, às Assembléias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;

IV - Opinar sobre a dissolução e liquidação da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS PROTETORES DO RIO CRIXÁS DE SANTA TEREZINHA DE GOIÁS**.

Parágrafo Primeiro - O membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

CAPÍTULO NONO

Do Patrimônio

Art. 25 - O patrimônio da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS PROTETORES DO RIO CRIXÁS DE SANTA TEREZINHA DE GOIÁS**, será constituído por contribuições mensais e doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras.

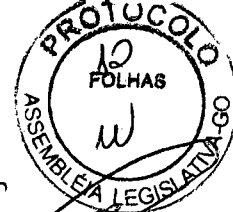
Art. 26 - A **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS PROTETORES DO RIO CRIXÁS DE SANTA TEREZINHA DE GOIÁS**, não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

Marcia Muniz Costa



APROCRIST

Associação Cultural dos Protetores do Rio Crixás
de Santa Terezinha de Goiás - Goiás



Cláudio Roberto de Sousa
Advogado
OAB-GO 29.370

Parágrafo Único. - A **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS PROTETORES DO RIO CRIXÁS DE SANTA TEREZINHA DE GOIÁS**, não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia no cumprimento dos seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO DÉCIMO

Do Regime Financeiro

Art. 27 - O exercício financeiro da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS PROTETORES DO RIO CRIXÁS DE SANTA TEREZINHA DE GOIÁS**, encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 28 - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas até 30 de abril do ano seguinte à Assembléia Geral, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, para análise e aprovação.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO

Das disposições especiais

Art. 29 - A **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS PROTETORES DO RIO CRIXÁS DE SANTA TEREZINHA DE GOIÁS**, não distribuirá, entre seus membros, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Art. 30 - A **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS PROTETORES DO RIO CRIXÁS DE SANTA TEREZINHA DE GOIÁS**, aplicará integralmente suas rendas, recursos e, eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 31 - No caso de dissolução, desde que aprovada a extinção pela Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, ou extinção por imposição legal, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, sem fins lucrativos e que tenham objetivos sociais semelhantes.

Art. 32 - A **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS PROTETORES DO RIO CRIXÁS DE SANTA TEREZINHA DE GOIÁS**, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 33 - O conselho fiscal terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres.

Art. 34 - Os cargos da Diretoria da entidade não serão remunerados.

Art. 35 - A **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS PROTETORES DO RIO CRIXÁS DE SANTA TEREZINHA DE GOIÁS**, observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

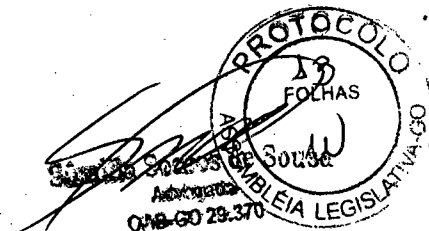
I - a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

Marcos Aurélio



APROCRIST

Associação Cultural dos Protetores do Rio Crixás
de Santa Terezinha de Goiás - Goiás



II - que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

Art. 36 - É vedada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS PROTETORES DO RIO CRIXÁS DE SANTA TEREZINHA DE GOIÁS, , participar de campanhas de interesse político-partidário ou eleitoral, sob quaisquer meios ou formas.

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 37 - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS PROTETORES DO RIO CRIXÁS DE SANTA TEREZINHA DE GOIÁS, em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Santa Terezinha de Goiás, 13 de Janeiro de 2015.


Mauricio Muniz Cabral
Presidente


Luiz Fernando de Freitas de Oliveira
1º Secretário




REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE
PILAR DE GOIÁS
Rua Rodrigues do Nascimento, nº 01 - Centro
- Pilar de Goiás - GO Fone: (62) 3339-3113

Prenotado no protocolo A-1 sob o nº 940 Pág. 14Vº.
Registrado no livro nº A-1 de Registro de Pessoas
Jurídicas. Fls 98 sob o nº R-122.
Observação: REFERENTE AO REGISTRO DESTA ESTATUTO

Pilar de Goiás - GO, 16 de Janeiro de 2015.
Selo Eletrônico de Fiscalização nº 02761310020829097000045
Consulte a autenticidade deste selo
em: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>

SERVIÇO DE TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO DE
IMÓVEIS REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PILAR DE GOIÁS ESTADO DE GOIÁS


Josyrella B. do Nascimento
JOSYRELLA B. DO NASCIMENTO - Escrevente Autorizada

San



APROCRIST

*Associação Cultural dos Protetores do Rio Crixás
de Santa Terezinha de Goiás - Goiás*



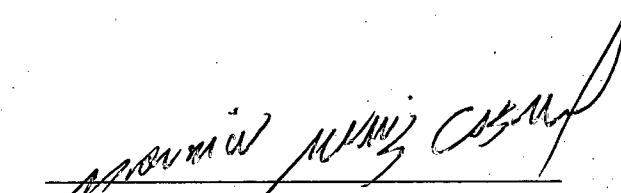
DECLARAÇÃO

O abaixo assinado **Mauricio Muniz Cabral**, inscrito no CPF **824.094.801-44**, declara a quem interessar possa que, **Associação Cultural dos Protetores do Rio Crixás de Santa Terezinha de Goiás**, inscrito no CNPJ sob o n.º **13.266.641/0001-34**, não possui cargos remunerados em sua diretoria ou quaisquer sócio participativo, conforme previsto em nosso Estatuto Social.

- **Art. 30** - A ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS PROTETORES DO RIO CRIXÁS DE SANTA TEREZINHA DE GOIÁS, aplicará integralmente suas rendas, recursos e, eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.
- **Art. 34** - Os cargos da Diretoria da entidade não serão remunerados.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

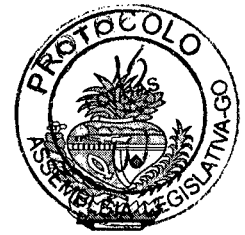
Santa Terezinha de Goiás aos 05 dias do Mês de Maio de 2015.



MAURÍCIO MUNIZ CABRAL
Diretor Presidente



ESTADO DE GOIÁS
DIRETORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA
10ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA – URUAÇU
DELEGACIA DE POLÍCIA DE SANTA TEREZINHA DE GOIÁS



DECLARAÇÃO



RICARDO PEREIRA ÁLVARES, brasileiro, casado, nascido aos 21-12-1.964, em Goiânia-GO, servidor público, portador da cédula de identidade nº 1.357.848-SSP-GO, filho de João Pereira Álvares e Terezinha da Silva Álvares, residente e domiciliado nesta cidade. **DECLARA** para os devidos fins que a instituição Associação Cultural dos Protetores do Rio Crixás de Santa Terezinha de Goiás, CNPJ 13.266.641/0001-34, está em pleno funcionamento e prestando os serviços atribuídos em seu estatuto.

Dada e Lavrada em Santa Terezinha de Goiás, aos 29 dias de abril de 2015.


Ricardo Pereira Álvares

Delegado de Polícia

RICARDO PEREIRA ÁLVARES
- Delegado de Polícia -



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2015001715

Data Aduação: 20/05/2015

Projeto : 173 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. LINCOLN TEJOTA;
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto:

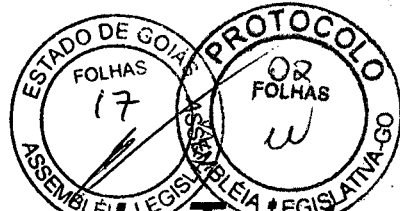
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS
PROTETORES DO RIO CRIXÁS - APROCRIST, COM SEDE NO
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE GOIÁS.



2015001715



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Lincoln Tejota
DEPUTADO ESTADUAL

PROJETO DE LEI N. **173** DE **20** DE **maio** DE 2015.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em **20** de **05** de **2015**
1º Secretário

Declara de Utilidade pública a
entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,
nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a
seguinte Lei:

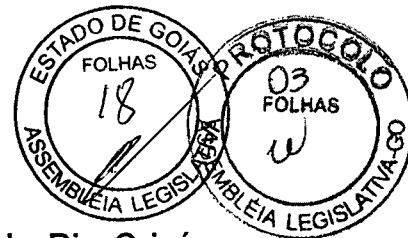
Art. 1º Fica declarada de utilidade pública o **Associação Cultural dos Protetores do Rio Crixás - APROCRIST**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n. 13.266.641/0001-34, com sede no Município de Santa Terezinha de Goiás – GO.

Art. 2º Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2015.


LINCOLN TEJOTA
Deputado Estadual – PSD


JUSTIFICATIVA



O **Associação Cultural dos Protetores do Rio Crixás – APROCRIST**, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com atuação no município de Santa Terezinha de Goiás e Região.

Dentre os objetivos do Associação dos Protetores do Rio Crixás, prestar serviços na área de Assistência ao Idoso, Assistência ao Portador de Deficiência, Assistência à Criança e ao Adolescente, Assistência Comunitária, Assistência Hospitalar e Ambulatorial, Proteção e Benefícios ao Trabalhador, Relações de Trabalho, Empregabilidade, Fomento ao Trabalho, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Ensino Profissional, Ensino Superior, Educação Infantil, Patrimônio Histórico, Artístico e arqueológico, Difusão Cultural, Custódia e Reintegração Social, Direitos Individuais, Coletivos e Difusos, Assistência ao Povos Indígenas, Habitação Rural, Habitação Urbana, Reservação e Conservação Ambiental, Controle Ambiental, Recuperação de Áreas Degradadas, Recursos Hídricos, Meteorologia, Desporto de Rendimento, Desporto Comunitário, Lazer, Educação à cultura e ao desporto com o objetivo de conscientização e valorização em defesa do Rio Crixás Açú e meio ambiente.

Ante o exposto, contamos com a aprovação unânime do projeto pelos ilustres pares.


LINCOLN TEJOTA
Deputado Estadual - PSD